PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO LEI Nº 08/2019.

Para leitura na 6ª Sessão Ordinária do dia 11/03/2019.
08/03/2019.

Senhor Presidente:

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, mensagem aditiva ao Projeto de lei que **"ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI N. 2.039/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** protocolado nessa Casa Legislativa.

Conforme se depreende do referido projeto, o objetivo inicial era a revogação do prazo de construção estabelecido no art. 8º da Lei 2.039/2011, todavia, para que se mantenha a função social e os critérios da doação, entendemos não ser o caso de revogar o prazo e sim prorroga-lo, desta forma, atenderemos a necessidade dos donatários e garantiremos a função social das doações.

Ressalta-se que o Município não terá prejuízo com a prorrogação do prazo para construção, uma vez que, tendo procedido à doação considera-se a disponibilidade do imóvel, por outro lado, mantendo-se a condição de não alienação e prazo para construção, não há o que se falar em perda da característica social da doação.

Assim, encaminhamos a presente mensagem aditiva na intenção de substituir a redação anterior pela nova redação anexa.

Diante do exposto, remetemos a mensagem aditiva para apreciação e posterior aprovação do projeto de lei, se assim entender estes nobres *edis*, **requerendo que seja o presente projeto votado em regime especial de urgência**, tendo em vista que estando o prazo para construção vencido, os donatários que pretendem construir ficam impossibilitados de fazer qualquer tipo de financiamento e afins para começarem as construções, e aqueles que já deram

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

entrada em financiamentos estão impedidos de concluir por força do prazo estabelecido na legislação anterior.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 20 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

P/ ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO EM
08 / 03 / 2019
14:50 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 08 /2019

"AUTORIZA OS DONATÁRIOS ORIUNDOS DA LEI 2.039/2011 A CONSTRUÍREM NOS LOTES RECEBIDOS EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Piumhi/MG, **ADEBERTO JOSÉ DE MELO** no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. Os donatários de imóveis recebidos por força da Lei n. 2.039/2011 cujas construções não tenham sido realizadas no prazo a que se refere o artigo 8º da referida norma, terão o prazo ampliado por mais 03 (três) anos, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de Fevereiro de 2019.

ADEBERTO JOSE DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO